Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003988-54.1998.8.26.0566**

Classe - Assunto Arrolamento de Bens - Assunto Principal do Processo << Informação

indisponível >>

Requerente: Geraldo de Souza Guimaraes
Requerido: Elza Machado Guimaraes

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Geraldo de Souza Guimarães, Silmara de Souza Guimarães Peres e Fernando de Souza Guimarães propuseram ação de inventário e partilha em face do falecimento de Elza Machado Guimarães, datado de 03/04/1998.

O primeiro requerente foi nomeado inventariante (fl. 23).

Homologada a partilha dos bens à fl. 49.

Pedido de correção para nova ratificação do bem imóvel inventariado (fls. 68/71), conforme informes do Cartório de Registro de Imóveis competente (fl. 72).

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o inventariante e a falecida foram casados em regíme de comunhão universal de bens (fl. 12), tendo o viúvo meeiro direito à 50% do bem e cada herdeiro à 25% do imóvel.

Assim, considerando o novo plano de partilha apresentado, **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 68/71 destes autos de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Elza Machado Guimarães.

Em consequência, atribuo ao meeiro e a cada um dos herdeiros os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros.

Transitada esta em julgado, aguarde-se por cinco dias o fornecimento das cópias necessárias e o formal para o seu aditamento, arquivando-se, sem estas providências, independentemente de nova intimação.

P.I.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 04 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA